

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY PRESIDENTE SARNEY - MA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050701/2021.

EMPRESA: L. M. Pereira EIRELI. CNPJ nº 33.194.578/0001-85.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney – MA.

BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

A Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, apresenta justificativa pertinente a aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Sarney - MA.

Constatou-se que, após a pesquisa de preços, que o menor valor apresentado importou em R\$ 16.009,90 (dezesseis mil nove reais e noventa centavos).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez; [...].

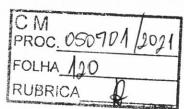
Interessante também ressaltarmos a alteração à alínea "a", inciso II, artigo 23 da Lei 8.666/93, pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, *in verbis*:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos l e ll do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]







ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY PRESIDENTE SARNEY - MA

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); [...].

Considerando, que o valor estimado do objeto que se obteve após a realização da pesquisa de mercado, ficou dentro do limite estabelecido em Lei para realização de Dispensa de Licitação e que o menor valor orçado foi apresentado pela empresa L. M. Pereira EIRELI, CNPJ nº 33.194.578/0001-85, localizada na Rua Raimundo Marcelino Ferreira, nº 204 — A, Alcântara, Pinheiro - MA, como já mencionado anteriormente, importou em R\$ 16.009,90 (dezesseis mil nove reais e noventa centavos), ficando dentro do limite dispensável pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Fica dispensada a realização de licitação, posto que a contratação pretendida atende ao disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação pela autoridade competente, e posterior publicação.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Presidente Sarney, em 03 de Agosto de 2021.

Raimunda de Jesus Soares Presidente da CPL